

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Possível e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus setores subordinados, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a Casa de Passagem, o Serviço de Acolhimento Institucional e o Recanto dos Idosos. A presente aquisição visa, ainda, suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores vinculados, bem como do Departamento Municipal de Trânsito de Porto União, da Secretaria Municipal de Agricultura e da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Porto União.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente licitação tem por objetivo a possível e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, visando atender de forma contínua e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus setores subordinados, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a Casa de Passagem, o Serviço de Acolhimento Institucional e o Recanto dos Idosos.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos ambientes públicos, os quais recebem atendimento diário de usuários, incluindo pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos, crianças e demais munícipes. A adequada manutenção desses espaços é essencial para a prevenção de doenças, promoção da saúde e preservação do bem-estar dos usuários e servidores.

Ressalta-se que a demanda também abrange a Secretaria Municipal de Saúde e seus setores vinculados, onde a higienização adequada é indispensável para o funcionamento dos serviços de saúde.

Além disso, a aquisição visa atender o Departamento Municipal de Trânsito de Porto União, a Secretaria Municipal de Agricultura e a 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Porto União, que necessitam dos referidos materiais para a manutenção e limpeza de suas instalações, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos, a qualidade no atendimento à população e o cumprimento das normas sanitárias vigentes, justificando-se a realização do processo licitatório para a formação de ata de registro de preços, possibilitando aquisições conforme a necessidade da Administração.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Informamos que os itens da presente licitação não constam no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, tendo em vista que o referido Plano ainda não foi instituído. Contudo, a aquisição de materiais de higiene e limpeza vem sendo regularmente realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao longo dos anos, conforme se verifica no Processo Licitatório nº 051/2025, demonstrando que a presente contratação está alinhada ao planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens/serviços no que dizem respeito ao fornecimento de medicamentos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I e III.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido considerando-se as demandas recorrentes dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como as possíveis e eventuais aquisições ao longo do período de vigência do contrato.

Da mesma forma, foram consideradas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Trânsito de Porto União, da Secretaria Municipal de Agricultura e da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Porto União, levando-se em conta as demandas regulares desses órgãos e a possibilidade de realização de aquisições conforme a necessidade durante a vigência contratual.

Ressalta-se que a projeção contempla não apenas o atendimento das necessidades ordinárias e contínuas dos serviços, mas também situações excepcionais e imprevisíveis, que podem gerar aumento da demanda.

Dessa forma, o quantitativo fixado mostra-se adequado, suficiente e compatível com a realidade operacional dos serviços, preservando o interesse público, a economicidade e o planejamento da Administração.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos não perecíveis.

Diante da necessidade de as Secretarias promoverem a aquisição de materiais de higiene e limpeza para o atendimento de suas demandas institucionais, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos produtos mostra-se imprescindível, a fim de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas e o adequado atendimento aos usuários dos serviços públicos.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 469.485,69 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Vislumbra-se que o valor estimado se encontra compatível com os praticados no mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 33, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, em consonância com o art. 23, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.714/2023, procedeu-se à realização de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da ferramenta Banco de Preços, conforme orçamentos anexos ao processo.

Ademais, foram realizadas pesquisas complementares nas plataformas Banco Nacional de Preços, Bolsa Brasileira de Mercadorias, Bolsa de Licitações e Leilões, Compras BR, Compras CE, Compras.gov.br, Licitar Digital, Portal de Compras Públicas, bem como de contratações realizadas pelos Municípios de Abelardo Luz, Arroio Trinta, Calmon, Chapecó, Itajaí, Getúlio Vargas, Irani e Rio Quente, todas consultadas por meio do sistema Banco de Preços.

Ainda, considerando o disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.714/2023, procedeu-se à realização de pesquisa direta em fontes de domínio amplo, com a finalidade de obter estimativas de preços praticados no mercado, igualmente por meio da plataforma Banco de Preços.

Diante do exposto, para a definição do valor unitário dos itens, adotou-se como critério a média aritmética dos valores obtidos nas cotações realizadas, buscando-se assegurar que o preço estimado reflita de forma fidedigna a realidade do mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus setores subordinados, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a Casa de Passagem, o Serviço de Acolhimento Institucional e o Recanto dos Idosos. A presente aquisição visa, ainda, suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores vinculados, bem como do Departamento Municipal de Trânsito de Porto União, da Secretaria Municipal de Agricultura e da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Porto União.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b” como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispondo algo similar no seu art. 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O objeto da presente contratação não possui impacto ambiental.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 17 de março de 2026.

**Ivana C. K. Franco**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social